

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.530.762 MARANHÃO

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECTE.(S) : **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**
RECDO.(A/S) : **JOSE BERNARDO FELIPE DE ARAUJO**
ADV.(A/S) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**
INTDO.(A/S) : **HOSPITAL ESPERANÇA S.A**
ADV.(A/S) : **GEORGE CABRAL CARDOSO**
ADV.(A/S) : **DINO, FIGUEIREDO & LAUANDE ADVOCACIA**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DO MARANHÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **CARLOS HENRIQUE FALCAO DE LIMA**

DESPACHO:

Trata-se de recurso extraordinário com base no art. 102, inciso III, da Constituição Federal.

Analisados os autos, verifica-se que inexistem fundamentos que justifiquem a atuação da Presidência neste feito (art. 13, inciso V, alínea c, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Ante o exposto, determino a distribuição do processo conforme expresso no regimento.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente

Documento assinado digitalmente